

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 727/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0720/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Rua Tomimori Kawamitsu o logradouro público sem denominação conhecido como rua particular, que constitui travessa da Avenida Ushikishi Kamia na altura do nº 1.224, localizado no bairro Furnas, Distrito de Tremembé.2

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 03, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito do Sr Tomimori Kawamitsu, que será homenageado tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, segue o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0/04.

Denomina Rua Tomimori Kawamitsu o logradouro público sem denominação conhecido como rua particular, que constitui travessa da Avenida Ushikishi Kamia na altura do nº 1.224, localizado no bairro Furnas, Distrito de Tremembé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Tomimori Kawamitsu o logradouro público sem denominação conhecido como rua particular, que constitui travessa da Avenida Ushikishi Kamia na altura do nº 1.224, localizado no bairro Furnas, Distrito de Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges - Relator

Ademir da Guia

Farhat

Kamia

Rubens Calvo